

# PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.

Coroaci/MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29



## LEI N.º 1.298/2018.

*Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de COROACI/MG, para o exercício de 2019 e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de COROACI, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município COROACI, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2019, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, referente aos Poderes do Município e seus órgãos da Administração Pública Municipal direta.

Art. 2º. O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2019 em R\$ 40.381.262,88 (quarenta e oito centavos) para Administração Direta, discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Art. 3º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA	
<b>38.501.351,48</b>	<b>Receitas Correntes</b>
3.218.033,98	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria
1.130.000,00	Contribuições
154.310,00	Receita Patrimonial
0,00	Receita Agropecuária
0,00	Receita Industrial
20.000,00	Receita de Serviços
33.364.957,90	Transferências Correntes
614.049,60	Outras Receitas Correntes
1.190.000,00	Contribuições (Intraorçamentárias)
48.000,00	Outras Receitas (Intraorçamentárias)
<b>(3.575.966,60)</b>	<b>Receitas Retificadoras (Dedução para o FUNDEB)</b>
<b>4.217.878,00</b>	<b>Receitas de Capital</b>
449.400,00	Operações de Crédito
49.640,00	Alienação de Bens
3.718.838,00	Transferência de Capital



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAOCI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.

Coraci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29



<b>Total Geral</b>	<b>40.381.262,88</b>
--------------------	----------------------

Art. 4º. A Despesa da Administração Direta e Indireta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta lei e na forma dos quadros abaixo.

## 1 - POR CATEGORIA ECONÔMICA

Administração Direta e Indireta	
<b>Despesas Correntes</b>	<b>32.442.373,28</b>
Pessoal e Encargos Sociais	18.715.577,28
Pessoal e Encargos Sociais – Intraorçamentárias	1.073.000,00
Juros e Encargos da Dívida	53.860,00
Juros e Encargos da Dívida – Intraorçamentárias	10.000,00
Outras Despesas Correntes	12.589.936,00
<b>Despesas de Capital</b>	<b>7.938.889,60</b>
Investimentos	6.922.889,60
Amortização de Dívida	675.000,00
Amortização de Dívida – Intraorçamentárias	155.000,00
<b>Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS</b>	<b>186.000,00</b>
<b>Total Geral</b>	<b>40.381.262,88</b>

## 2 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Administração Direta e Indireta	
01 – Legislativa	1.152.356,00
02 – Judiciária	832.200,00
04 – Administração	5.306.636,00
05 – Defesa Nacional	36.890,00
06 – Segurança Pública	254.400,00
08 – Assistência Social	2.331.400,00
09 – Previdência Social	2.946.328,00
10 – Saúde	9.979.680,88
11 – Trabalho	270.000,00
12 – Educação	9.554.362,00
13 – Cultura	765.260,00
15 – Urbanismo	2.635.890,00
16 – Habitação	178.700,00
17 – Saneamento	600.600,00
18 – Gestão Ambiental	234.800,00
20 – Agricultura	674.500,00
25 – Energia	367.000,00
26 – Transporte	703.780,00
27 – Desporto e Lazer	525.480,00
28 – Encargos Especiais	845.000,00
99 – Reserva de Contingência	186.000,00

Art. 6º. O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

Parágrafo único – Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

III – excesso de arrecadação em bases constantes.

II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior;

I – anulação parcial ou total de dotações;

Art. 5º. Ficam os Poderes da Administração Direta, respeitado as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30,00% (trinta por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

<b>Total Geral</b>	<b>40.381.262,88</b>
- Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais	2.101.800,00
<b>Instituto de Previdência Municipal</b>	<b>2.101.800,00</b>
- Reserva de Contingência	67.000,00
- Secretaria Municipal de Esporte/Lazer e Turismo	525.480,00
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente	255.500,00
- Secretaria Municipal de Agríc./Pecuária e Desenv. Rural	689.500,00
- Secretaria Municipal de Obras/Viação/Transp/Serviços Urbanos	6.920.550,00
- Secretaria Municipal de Assistência Social/FMAS	2.510.100,00
- Secretaria Municipal de Saúde/FMS	9.979.680,88
- Secretaria Municipal de Educação e Cultura	10.319.622,00
- Secretaria Municipal de Fazenda	1.940.500,00
- Secretaria Municipal de Administração	1.881.500,00
- Gabinete do Prefeito Municipal	1.915.846,00
<b>Poder Executivo Municipal</b>	<b>37.005.278,88</b>
- Câmara Municipal	1.274.184,00
<b>Poder Legislativo Municipal</b>	<b>1.274.184,00</b>

**3 – POR PODER E ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO**

<b>Total Geral</b>	<b>40.381.262,88</b>
--------------------	----------------------

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI**

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29



2

§ 3º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados, na forma do art. 5º ou abertura de créditos especiais na forma de lei específica.

b) para os códigos e títulos das ações e subtitulos, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal.

a) para as fontes de recursos; e

§ 2º As alterações e inclusões de que trata este artigo poderão ser realizadas, justificadamente, se autorizadas por meio de Decreto do Executivo Municipal, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social:

§ 1º Incluem-se na faculdade de alteração estabelecida no caput deste artigo, as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento e os códigos e títulos das ações e dos subtitulos, desde que constatado erro material de ordem técnica ou legal.

Art. 7º. As classificações das dotações por fonte de recursos previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social poderão ser alteradas ou incluídas de acordo com as necessidades durante a execução orçamentária.

V - incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2018, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei, até o limite de **R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais)**.

IV - atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignados em programas de trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, programas de trabalho das funções Saúde, Assistência, e em mediante a anulação de dotações das respectivas funções, até o limite de **R\$ 680.000,00 (seiscentos mil reais)**;

III - atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênio, até o limite de **R\$ 2.450.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais)**;

II - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotação, até o limite de **R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais)**;

I - atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos das anulações de despesas consignadas ao mesmo grupo, até o limite de **R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais)**;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.

Coraci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29



Art.8º. O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as Metas de Resultado Primário, conforme disposto na Lei Municipal n.º 1291, de 19 de junho de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019 – LDO/2019).

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019.

COROACI/MG, 08 de outubro de 2018.

**Emerson de Carvalho Andrade**  
**Prefeito Municipal de Coraaci**  
*Emerson de Carvalho Andrade*  
Prefeito Municipal